

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N.º <u>015</u> /2016</b>  <b>DISPENSA N.º 007/2016</b></p> <p align="center"><b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VOLTADA PARA O PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO HIDROENERGÉTICA, OPERAÇÃO HIDRÁULICA, HIDROMETRIA, MEDIÇÃO DE FATURAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA E CONTABILIZAÇÃO ENERGÉTICA DO CEFSC.</b></p>	<p align="right"><b>DATA:</b> <u>01/10/2016</u></p>
---	--	---

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Pernetta, nº 297, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, com sede em Curitiba – PR, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, Mossunguê, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Adjunto, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Engenharia na área de Geração de Energia Elétrica relativos ao **COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO E SANTA CLARA – CEFSC** de propriedade da **CONTRATANTE**, doravante denominado “**CONTRATO**”, decorrente do Processo de Dispensa n.º 007.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 021/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei Federal 8.666/93, legislação específica aplicável ao setor elétrico brasileiro e pelas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO:**

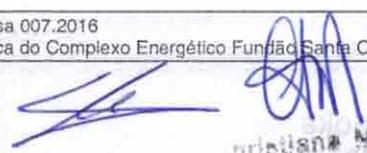
A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nº 10.848 de 15 de Março de 2004, bem como nos Decretos nº 2.335, de 30 de outubro de 1.997, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004 bem como nas regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Que o Complexo Energético Fundão Santa Clara é constituído pelas Usinas Hidrelétricas (UHE’s) Fundão e Santa Clara e pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH’s) Santa Clara I e Fundão I;

Que a ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A, produtor independente de energia elétrica, é detentora da concessão de Geração Número 125/2001-ANEEL;



**João Miyaoka**  
Reg. 21404

**Christiana Mercer**  
CABE Nº 27743



Que a Usina Hidrelétrica Santa Clara, está localizada no Rio Jordão e possui duas unidades geradoras de 60,084 MW cada e um reservatório com área de 20,15 km<sup>2</sup> e volume total de 431.220.000 de m<sup>3</sup> e volume útil de 261.880.000 de m<sup>3</sup>;

Que a Usina Hidrelétrica Fundão está localizada no rio Jordão a jusante da UHE Santa Clara e possui duas unidades geradoras de 60,084 MW cada e um reservatório com área de 2,15 km<sup>2</sup> e volume total de 34.490.000 de m<sup>3</sup>;

Que a ELEJOR é detentora da autorização, através da Resolução ANEEL 757 de 18 de dezembro de 2002, para explorar a PCH Santa Clara I localizada ao pé da barragem da UHE Santa Clara e possui uma unidade geradora de 3,6 MW;

Que a ELEJOR é detentora da autorização, através da Resolução ANEEL 753 de 18 de dezembro de 2002, para explorar a PCH Fundão I localizada ao pé da barragem da UHE Fundão e possui uma unidade geradora de 2,4 MW;

Que a ELEJOR, recebeu da ANEEL, através do Despacho nº 1.737 de 29/06/2016, o termo de anuência prévia ao contrato entre partes relacionadas, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 699/2016.

Que a CONTRATANTE, em função de sua situação de controlada da Companhia Paranaense de Energia – Copel, controladora da CONTRATADA, e em decorrência da constatação, por meio de pesquisa de mercado, de que o preço pretendido pela CONTRATADA é compatível com o mercado, dispensou o processo licitatório com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/93.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **CONTRATO**,

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de engenharia na área de geração de energia elétrica, voltada especificamente para o Planejamento da Operação Hidroenergética, Operação Hidráulica, Hidrometria, Medição de Faturamento, Comercialização de Energia e Contabilização Energética para as Usinas Hidrelétricas do Complexo Energético Fundão Santa Clara, situado na bacia hidrográfica do rio Jordão, de propriedade da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as PARTES que os conceitos dos vocábulos e expressões descritos em letras maiúsculas serão interpretados conforme sua definição descrita no ANEXO I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na Conta Contábil n.º 6.1.5.01.19.40.002.



João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

Página 2 de 19

Christian Mercer  
Reg. 21404



## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR TOTAL

Pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.210.000,00 (Três milhões duzentos e dez mil reais)** para a execução total dos serviços, por um período de **05 (cinco) anos**. O preço estipulado refere-se à data-base de 01/09/2015.

§ 1º A **CONTRATADA** concorda em prestar serviços de engenharia na área de geração de energia elétrica, voltada especificamente para o Planejamento da Operação Hidroenergética, Operação Hidráulica, Hidrometria, Medição de Faturamento, Comercialização de Energia e Contabilização Energética, mediante o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais de **R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, base 01/09/2015, referentes às atividades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Despesas com viagens nacionais, tais como transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 4º Todos os pagamentos de materiais, mão de obra e serviços utilizados na prestação dos Serviços de Hidrometria serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua José de Alencar, 2021, Juvevê – Curitiba – PR, CEP 80.040-070.

§ 1º Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com faturamento dos trabalhos executados.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, se devida.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário



“Cadastro de Fornecedores”, fornecido pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, após 10 (dez) dias da data de protocolo da Nota Fiscal de prestação de serviços corretamente emitida.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

§ 3º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º Eventuais despesas financeiras, decorrentes do pagamento à **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

§ 5º Todos os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas. Para ausência de dúvida, a **CONTRATADA** autoriza a retenção, pela **CONTRATANTE**, de tributos devidos na fonte, quando assim exigido pela legislação fiscal.

§ 6º As divergências eventualmente apontadas na cobrança, desde que não sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês anterior, excetuando os reajustes, não afetarão os prazos para pagamento das faturas nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

§ 7º A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS e de retenção do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§ 8º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.



João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSO

Página 4 de 19

Christiana Mercer  
OAB/RS 27748



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando a **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas até a data de seu vencimento, observado o disposto da Cláusula Sexta.

§ 1º Será considerado motivo de rescisão contratual por falta de pagamento, se, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do recebimento da notificação formal, a ser promovida pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** deixar de adimplir suas obrigações contratuais.

§ 2º No caso de mora, incidirão sobre as parcelas em atraso, atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IGPM, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

7.1 Multa de 2 % (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;

7.2 Juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.

§ 3º Para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** serão atualizados da data-base 01/09/2015.

**Parágrafo único:** O preço deverá ser ajustado até o início da vigência do **CONTRATO** e reajustado anualmente a partir da primeira atualização, de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** vigorará para o período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2021, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Este **CONTRATO** pode ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de uma das PARTES à outra, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula Décima Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades

contratuais e legais, poderá subcontratar total ou partes dos serviços mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; entretanto, fica vedado, ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º Caso, a **CONTRATADA**, opte em subcontratar parte dos serviços a serem executados, a mesma fica responsável por todos os atos praticados pelo sub fornecedor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre a sua atuação.

§ 2º Em caso de ocorrer a subcontratação, a **CONTRATADA**, deverá solicitar à **CONTRATANTE**, autorização para este procedimento, bem como apresentar o sub contratado com todos os seus dados e requisitos para a aprovação e a verificação dos serviços que estão sendo sub contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, abaixo relacionados:

§ 1º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos 'Procedimentos de Rede' do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 7, 'Planejamento da Operação Energética' e seus respectivos sub módulos.

§ 2º As atividades pertinentes ao §1º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Participar das reuniões mensais no Escritório Central do ONS para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética, e disponibilização de informações para as revisões semanais;
- b) Elaborar mensalmente as Diretrizes Energéticas para Operação em Tempo Real, juntamente com as revisões semanais.

§ 3º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos 'Procedimentos de Rede' do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 8, 'Programação da Operação Eletroenergética' e seus respectivos sub módulos.

§ 4º As atividades pertinentes ao §3º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Efetuar a Programação Diária da Operação Energética, elaborando o pré-despacho conjunto com o ONS.

§ 5º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Geração, para atender ao contido nos 'Procedimentos de Rede' do Operador



João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC

Página 6 de 19

Christiane Mercer  
OAB/PA 27743



Nacional do Sistema Elétrico - ONS, módulo 9, 'Hidrologia Operacional' e seus respectivos sub módulos.

§ 6º As atividades pertinentes ao §5º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Gerenciar a operação hidráulica dos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão, através do Sistema de Monitoramento de Reservatórios - SMR (nível do reservatório, energia gerada pelas respectivas UHEs, etc.) calculando a variação do volume armazenado, as vazões defluentes (soma das vazões turbinada e vertida), e as vazões afluentes ao reservatório, em escala horária, diária e mensal;
- b) Analisar as informações hidráulico-operativas e as vazões resultantes do seu processamento através da comparação com informações de outras estações hidrométricas localizadas no Rio Jordão, corrigindo os possíveis erros e reprocessando as informações, quando necessário;
- c) Disponibilizar ao ONS dados de vazões médias horárias, diárias, mensais, níveis e volumes úteis (%) dos reservatórios;
- d) Gerenciar as atividades de operação e manutenção da estação hidrométrica convencional Guarapuavinha, localizada no Rio Pinhão, Código ANA 658119400, executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, que consistem na realização de duas leituras visuais de cota e de pluviometria e de quatro campanhas de medições de descarga líquida ao ano.
- e) Obter as leituras visuais da estação de Salto Curucaca junto à Santa Maria Indústria de Papel e Celulose;
- f) Definir e manter atualizada a **CURVA CHAVE**, que representa a relação "cota x vazão", para o local da estação hidrométrica convencional de Guarapuavinha;
- g) Disponibilizar à ANA dados horários de nível, vazão e chuva das estações telemétricas de Guarapuavinha (65819401 e 02551057), Salto Curucaca (65815051 e 02551058), Barragem UHE Santa Clara (65824991, 02551059 e 65825250) e Barragem UHE Fundão (65825497, 02551060 e 65825500);
- h) Realizar manutenção dos postos fluviométricos convencionais dos reservatórios e dos canais de fuga das usinas hidroelétricas do Complexo Energético Fundão - Santa Clara;
- i) Realizar previsões semanais e diárias de vazões afluentes aos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão para o ONS Rio (PMO) e para o ONS Sul, respectivamente;
- j) Prestar consultoria relativa à Operação Hidráulica dos reservatórios;



João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC.

Página 7 de 19

Christiana Mercer  
CASSAR 27748



- k) Efetuar treinamento de reciclagem para as pessoas envolvidas com a operação hidráulica.

§ 7º Realizar as atividades de responsabilidade da ELEJOR, enquanto Agente de Mercado, para atender ao contido nos 'Procedimentos de Comercialização' da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 8º As atividades pertinentes ao §7º, anterior, compreenderão também, em listagem não exaustiva:

- a) Efetuar diariamente coleta de dados (memória de massa) dos medidores de faturamento (marca Power Measurements, modelo ION 8500) das UHE's Fundão e Santa Clara e das PCH's Fundão I e Santa Clara I, através de uma UCM – Unidade Central de Coleta de Medição, utilizando software específico (Enterprise) adquirido pela ELEJOR, ou software equivalente. Caso este sistema venha a ser substituído, executar os mesmos serviços nos novos equipamentos instalados. Deverá ser efetuada análise de consistência e controle dos valores coletados, bem como mantido um banco de dados atualizado com os valores de medição de faturamento das usinas acima, assim como mantido atualizado o banco de dados da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- b) Elaborar a sazonalização da Energia Assegurada das usinas participantes do MRE (UHEs SCL e FND) e encaminhamento para CCEE;
- c) Prestar consultoria sobre Interpretação das alterações dos Procedimentos e Regras de Comercialização e análise dos resultados da contabilização de energia;
- d) Desenvolver mensalmente as atividades referentes a Contabilização Energética do Agente ELEJOR na CCEE, registrando contratos, obtendo Relatórios na CCEE, elaborando Relatório de Resultados, acompanhando e analisando as regras de penalidades e efetuar Previsão do Faturamento no Curto Prazo;
- e) Prestar Informações mensais a ANEEL e ELEJOR dos valores de Geração verificada e previsão de valores para fins de pagamento de Compensação Financeira das UHEs SCL e FND;
- f) Informar mensalmente para ELEJOR os valores de Geração horária verificada das PCHs SCP e FNP e das UHEs SCL e FND até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 9º Participar, mediante delegação da ELEJOR, junto ao ONS, ANEEL, ANA, CCEE, em Reuniões, Grupos de Trabalhos, Forças Tarefas, Assuntos Institucionais, Regulamentações, Comitês, Câmaras Técnicas para discussão, entre outros, dos seguintes assuntos:

- a) Planejamento Anual da Operação Energética e revisões;

Samir Saad Michmeh  
Reg. 23231

João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSO

Página 8 de 19

Carolina Mercer  
OAB/RS 27743



- b) Programa Mensal de Operação - PMO e revisões;
- c) Programação Diária da Operação Eletroenergética;
- d) Sistema de Medição de Faturamento;
- e) Contabilização e Liquidação.

§ 10 Prestar suporte nos assuntos relacionados aos processos de auditoria do Projeto de Créditos de Carbono no que se refere aos dados de medição para faturamento. Manter atualizado um banco de dados com as informações de medição coletadas da memória de massa dos medidores que serão utilizadas na auditoria do Projeto de Créditos de Carbono.

§ 11 Apresentar mensalmente relatório gerencial contendo informações relativas ao objeto do **CONTRATO**. A forma de apresentação, bem como o nível de detalhamento das informações deverão ser definidas em comum acordo entre as partes. Este relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o 15.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

§ 12 Apresentar até o 8.º dia útil de cada mês a previsão de liquidação (pré-fatura) na CCEE para efeito de provisão contábil.

§ 13 Apresentar até o 15º dia útil de cada mês o cálculo do valor a ser recolhido pela **CONTRATANTE** a título de CFURH referente ao mês anterior.

§ 14 Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo adequado os valores a serem depositados na CCEE a título de garantias.

§ 15 Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo adequado informações sobre a geração média móvel dos últimos 12 meses das PCH's Santa Clara I e Fundão I, para fins de controle de lastro.

§ 16 Assessorar a **CONTRATANTE** em operações de compra e venda de energia, envolvendo as UHEs Fundão e Santa Clara, ou ainda as PCHs Santa Clara I e Fundão I.

§ 17 Utilização da Plataforma Eletrônica da **CONTRATADA** para leilões de compra e venda de energia, limitada a 2 (duas) vezes ao ano durante, a vigência do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob esse **CONTRATO**, caberão também a **CONTRATANTE**:

§ 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em

Samir Saad Hishmeh  
Reg. 13231

João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC.

Página 9 de 19

Christiane Mercer  
OAB/RS 27745



todos os casos omissos do presente **CONTRATO**.

§ 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º Efetuar os pagamentos conforme definidos neste **CONTRATO**.

§ 4º Fiscalizar os serviços objeto deste **CONTRATO** nos termos da Cláusula Décima Sexta. A fiscalização aqui prevista não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes a este **CONTRATO**.

§ 5º Prover o software específico ENTERPRISE para a coleta dos dados dos medidores de faturamento.

§ 6º Disponibilizar à **CONTRATADA**, as curvas cota-volume dos reservatórios.

§ 7º Disponibilizar à **CONTRATADA**, leituras de nível e pluviometria das estações telemétricas.

§ 8º Elaborar relatórios de consistência de dados hidrológicos das estações que compõem a rede hidrológica das UHEs Santa Clara e Fundão, em atendimento aos artigos 6º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL ANA Nº 03/2010, e de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela ANA em seu endereço virtual.

§ 9º Realizar atualização das curvas x cota x área x volume dos reservatórios das UHEs Santa Clara e Fundão, em atendimento ao artigo 8º da Resolução Conjunta ANEEL ANA Nº 03/2010, e de acordo com as orientações gerais para a atualização das curvas cota x área x volume disponibilizadas pela ANA em seu endereço virtual.

§ 10 Contratar plataforma eletrônica de leilões, publicação de editais e análise jurídica para os processos de Comercialização de Energia, salvo o constante no parágrafo 17, da Cláusula anterior.

§ 11 Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

§ 1º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**, ou nas normas ou regras definidas pelo Poder Concedente.

§ 2º A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento:

- Guias de recolhimento de retenção do ISS, relativas à prestação dos serviços;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 3º Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerente aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente.

§ 4º Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste **CONTRATO**:

- a) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinada;
- b) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso, pela **CONTRATADA**.

§ 5º Responder por si ou por suas sub contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

§ 6º No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite ou não a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

Samir Saleh  
Reg. 21431

João Miyazaka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSO.

Página 11 de 19

Christiana Mercer  
OAB/RJ 37748

VISTO  
ELABORADO  
MURIDICO

§ 7º Fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) para os trabalhos de campo.

§ 8º Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.

§ 9º Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, bem como as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§ 10 Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§ 1º Além das hipóteses de rescisão pelos motivos autorizados em Lei, conforme caput e no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, imotivadamente, por qualquer uma das **PARTES** mediante comunicação escrita entregue com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

§ 2º A decretação de falência ou dissolução judicial de qualquer das **PARTES**, que impossibilite o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, constitui causa de rescisão contratual.

§ 3º Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO** por qualquer dos casos previstos, por rescisão imotivada de qualquer das partes, ou ainda por culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** quando cabíveis.

§ 4º Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos e por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, todos os débitos que, porventura tenha com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

§ 5º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).



João Miyaoka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Função Santa Clara – CEFSO.

Página 12 de 19

Christiane Mercer  
OAB/RS 27743



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a **PARTE** que der causa às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**;
- b) Multa por inexecução total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c) Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 1% (um por cento), sobre o valor total do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade;
- d) Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**;
- e) Em ocorrendo penalidade ou penalidades pelo não cumprimento de outras obrigações efetivamente comprovada e devidamente reconhecida pelas **PARTES**, os valores acumulados no período de um ano, a quaisquer das **PARTES**, fica limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do **CONTRATO**.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a qualquer parte serão objeto de notificação e seu valor será deduzido ou acrescentado aos dos pagamentos que a **PARTE** prejudicada tiver direito.

§ 2º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 3º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvadas a responsabilização das **PARTES** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as **PARTES**.

§ 4º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de dez dias a partir de sua ocorrência para que possam ser analisados e considerados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente **CONTRATO**.



João Miyaoaka  
Reg. 21404

PAC ELEJOR nº 021.2016 – Dispensa 007.2016

Prestação de Serviços Relativos ao Planejamento e Operação Hidro-Eletoenergética do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSO.

Página 13 de 19

Christiana Mercer  
OAB/RJ 27748



§ 1º A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, ação ou omissão decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços.

§ 3º Caberá às pessoas abaixo designadas a responsabilidade pela administração e gestão do presente **CONTRATO** durante a sua vigência:

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Emerson Luís Alberti  
Telefone (41) 3262-0106  
e-mail: [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br)

**Pela CONTRATADA:**

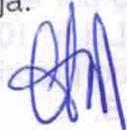
Nome: João Miyaoka  
Telefone: (41) 3331-3305  
e-mail: [miyaoka@copel.com](mailto:miyaoka@copel.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, legislação específica aplicável ao setor elétrico brasileiro, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

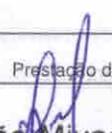
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

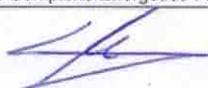
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Christiana Mercer  
CPF: 0480937743



  
João Miyaoka  
Reg. 21404



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de outubro de 2016.

**PELA CONTRATANTE:**

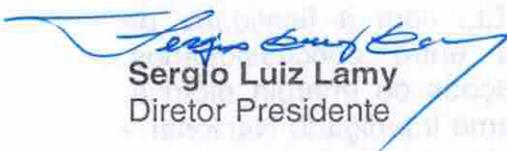
ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A.

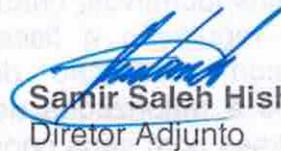
  
**Dinorah Botto Portugal Nogara**  
Diretora Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

Copel Geração e Transmissão S/A.

  
**Sergio Luiz Lamy**  
Diretor Presidente

  
**Samir Saleh Hishmeh**  
Diretor Adjunto

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Emerson Luís Alberti  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

  
Nome: João Miyaoka  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Controladoria:

Visto Jurídico:



## ANEXO I

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** os conceitos seguintes e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

1. **AGENTE DE GERAÇÃO** – Agente de Concessão ou Autorização outorgada pelo Poder Concedente para gerar energia elétrica e para comprar e vender energia elétrica no âmbito da CCEE;
2. **AGENTE DE MERCADO** – Cada um dos Agentes Titulares de Concessão, de Permissão ou de Autorização para geração, comercialização e distribuição de energia elétrica e cada um dos consumidores livres participantes da CCEE;
3. **ANA** – Agência Nacional de Águas criada pela Lei 9984 de 17 de julho de 2000, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9433, em 8 de janeiro de 1997, conhecida, também, como "Lei das Águas";
4. **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
5. **CCEE** - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo, SP, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56;
6. **CFURH** – Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos;
7. **CLIQCCEE**– Sistema de Contabilização e Liquidação produz os resultados de Precificação, Contabilização, e Pré-faturamento, disponibilizando, via internet, os resultados através dos relatórios de Contabilização;
8. **COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
9. **COG** – Centro de Operação da Geração;
10. **COMPLEXO ENERGÉTICO**: Refere-se ao complexo energético de Santa Clara e Fundão de propriedade da ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
11. **CONTABILIZAÇÃO ENERGÉTICA** – A contabilização no CCEE é o processo que determina o total de pagamentos e recebimentos de cada um dos agentes junto a CCEE, devido a comercialização da diferença entre a energia contratada, e a energia efetivamente produzida e consumida. As atividades de processamento de dados da contabilização são suportadas pelo CLIQCCEE, acessado através do site da CCEE, baseado nas Regras do Mercado de Comercialização;
12. **CURVA CHAVE** - É uma curva definida pela relação “cota x vazão” em uma



seção transversal de um rio, obtida com auxílio de medições de vazão levantadas em campo em número suficiente para cobrir toda a amplitude de níveis observados durante um determinado período. Para o traçado da curva, recomenda-se seguir critérios definidos em bibliografia específica. A Curva Chave fornece as vazões em determinadas seções transversais em função dos níveis observados.

13. **DIRETRIZES ENERGÉTICAS PARA OPERAÇÃO EM TEMPO REAL** – Baseado no Programa Mensal de Operação e suas revisões semanais é elaborado um resumo das políticas energéticas a serem adotados para o mês ou para as semanas em vigor, com objetivo de subsidiar a operação das usinas em tempo real;
14. **EPC's** – Equipamentos de Proteção Coletivo;
15. **EPI's** – Equipamentos de Proteção Individual;
16. **ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS** – São pontos estrategicamente escolhidos no reservatório, canal de fuga ou ao logo dos rios, equipados com régua limimétrica com ou sem pluviômetros, onde são realizadas leituras de níveis e/ou chuva em horários pré estabelecidos, podendo em determinados locais serem realizadas medições de vazões para a determinação ou aferição das relações “níveis x vazões”.
17. **FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
18. **FGV** - Fundação Getúlio Vargas;
19. **FND** – Usina hidroelétrica de Fundão;
20. **FNP** – PCH Fundão;
21. **HIDROMETRIA** – Atividade de campo relativa a medições de grandezas hidráulicas-hidrológicas (vazões, níveis, chuva, etc.) relacionadas com a operação dos aproveitamentos hidroelétricos;
22. **IBGE** – Instituto Brasileira de Geografia e Estatística;
23. **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social;
24. **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado calculado pela FGV.
25. de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;
26. **ISS** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
27. **MEDIÇÃO DE FATURAMENTO** – Sistema de Medição de Faturamento é o processo de coleta, envio, ajuste e estimativa de dados de medição, considerando todos os pontos de medição de faturamento de interesse para a Contabilização Energética no CCEE. Para atividades de coleta de dados de medições de faturamento é utilizado o Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE, que é interligado com Unidades Centrais de Medição – UCMs instaladas nas Empresas;
28. **MRE** – Mecanismo de Realocação de Energia é um mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletroenergética do SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica;
29. **ONS** –Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente instituído pela Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;
30. **OPERAÇÃO HIDRÁULICA** – Ações planejadas com antecedência e executadas em tempo real, com o objetivo de gerenciar a água armazenada



em reservatórios, considerando as vazões afluentes previstas, as vazões defluentes programadas turbinadas e/ou vazões defluentes programadas vertidas, a disponibilidade de armazenamento nos reservatórios, a capacidade de descarga dos vertedouros bem como as restrições fixas e as restrições temporárias à utilização plena das estruturas hidráulicas dos reservatórios.

31. **PCH** – Pequenas Centrais Hidroelétricas;
32. **PIS** – Programa de Integração Social;
33. **PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO HIDROENERGÉTICA** – Compreende a elaboração de estudos nos seguintes horizontes: anual, mensal e diário com o objetivo de maximizar os ganhos com a geração e de garantir a segurança da usina ao longo do tempo;
34. **PMO** – Programa Mensal de Operação;
35. **PREVISÃO DO FATURAMENTO NO CURTO PRAZO** – Simulação da contabilização energética do Agente ELEJOR na CCEE, para fins de provisionamento contábil/financeiro da Empresa;
36. **PROCEDIMENTOS DE REDE** - É o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e homologado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SIN, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
37. **PROGRAMA MENSAL DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA** – Determina as diretrizes energéticas de curto prazo da operação coordenada do Sistema Interligado Nacional – SIN, assegurando a otimização dos recursos de geração disponíveis. Os estudos são realizados em base mensal, discretizados em etapas semanais e por patamar de carga, e revistos semanalmente, provendo metas e diretrizes a serem seguidas pelos órgãos executivos da Programação Diária da Operação e da Operação em Tempo Real;
38. **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA OPERAÇÃO ELETROENERGÉTICA** – Determina os programas diários de geração hidráulica e térmica, os intercâmbios de energia e demanda entre Agentes, sub sistemas e nas interligações Internacionais. A programação considera as previsões de carga integralizada em intervalos de 30 minutos, as condições hidroenergéticas do sistema, as previsões de afluência e hidrometeorológicas, as restrições para controle de cheias e os requisitos de uso múltiplo da água, respeitando os cronogramas de manutenção e as restrições operativas, bem como as diretrizes para a operação eletro-energética do SIN.;
39. **REDES TELEMÉTRICAS** – São redes compostas de estações hidrométricas equipadas com sensores de níveis e de chuva, que coletam dados a cada quinze minutos, transmitindo-os a Curitiba, via satélite, disponibilizando-os a ELEJOR,
40. **RELATÓRIO DE RESULTADOS** – Documento elaborado mensalmente contendo informações contratuais, faturamento de curto prazo, tarifas praticadas, preços de liquidação e diferenças, informações gerais da CCEE e individuais do Agente ELEJOR;
41. **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 699/2016** – Estabelece as condições para a Transferência de Tecnologia, Assistência Técnica e Prestação de Serviços de forma contínua e regular, entre agentes do setor de energia elétrica e integrantes do seu grupo controlador;

42. **RESOLUÇÃO ANEEL e ANA Nº 03/2010** – Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos;
43. **SAZONALIZAÇÃO** – Discritização do volume de energia, contratados ou assegurados em montantes mensais respeitando o montante anual do Agente;
44. **SCDE** - Sistema de Coleta de Dados de Energia;
45. **SCL** – Usina hidroelétrica de Santa Clara;
46. **SCP** - PCH Santa Clara;
47. **SIN** – Sistema Interligado Nacional;
48. **UCMs** - Unidades Centrais de Medição;
49. **UHE** – Usina Hidrelétrica.





